

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor: Dep. Manoel José de Arruda

LEI Nº ~~411~~ ^{novembro} DE 3 DE OUTUBRO DE 1955.

Autoriza o Poder Executivo a desa
propriar uma área de 2 000 hecta-
res de terras para constituição do
patrimônio de Água Fria, no municí-
pio de Chapada dos Guimarães.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta-
do decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reduzida para 2 000 (dois mil)-
hectares a área destinada ao patrimônio de Água Fria, mu-
nicipio de Chapada dos Guimarães.

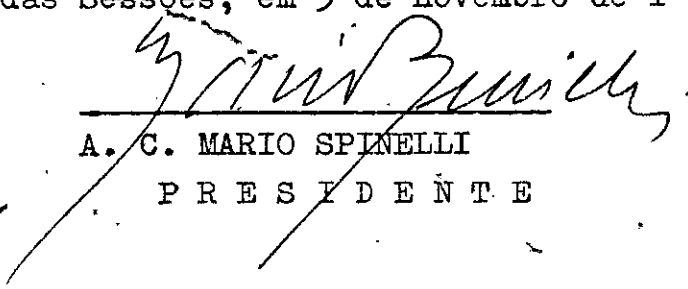
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a-
desapropriar uma área de terras até o limite máximo de -
2 000 (dois mil) hectares, para constituição do patrimô-
nio da povoação de Água Fria, no município de Chapada -
dos Guimarães.

Artigo 3º - Serão desapropriadas as terras neces-
sárias, até perfazer o limite máximo fixado no artigo an-
terior, de forma que o patrimônio tenha por centro a po-
voação de Água Fria.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente
lei correrão à conta do saldo do exercício financeiro de

1955
Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de-
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 1955.


A. C. MARIO SPINELLI

P R E S I D E N T E